



GS

Nº 70017515719

2006/CÍVEL

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
LEIS MUNICIPAIS. INSTITUIÇÃO DO PLANO
DIRETOR. PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO
POPULAR. REQUISITO CONSTITUCIONAL.
NECESSIDADE DE PUBLICIDADE PRÉVIA E
ASSEGURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE
ENTIDADES COMUNITÁRIAS. OFENSA AO
PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E
VIOLAÇÃO FRONTAL AO § 5º DO ART. 177 DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	ÓRGÃO ESPECIAL
Nº 70017515719	COMARCA DE PORTO ALEGRE
EXMO SR DR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	PROPONENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAQUINÉ	REQUERIDA
EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ	REQUERIDO
EXMO SR DR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO	INTERESSADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA (PRESIDENTE), DES. ANTONIO CARLOS NETTO MANGABEIRA, DES. JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO, DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO, DES. VLADIMIR GIACOMUZZI, DES. ARAKEN DE ASSIS, DES. VASCO**



GS

Nº 70017515719

2006/CÍVEL

DELLA GIUSTINA, DES. DANÚBIO EDON FRANCO, DES. LUIZ ARI AZAMBUJA RAMOS, DES. LEO LIMA, DES. ARNO WERLANG, DES. WELLINGTON PACHECO BARROS, DES. JORGE LUÍS DALL´AGNOL, DES. JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO, DES. LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI, DES. ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO, DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, DES. CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO, DES.^a MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA, DES. VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS, DES. NEREU JOSÉ GIACOMOLLI, DES. ALZIR FELIPPE SCHMITZ E DES. MARIO ROCHA LOPES FILHO.

Porto Alegre, 26 de março de 2007.

**DES. GUNTHER SPODE,
Relator.**

RELATÓRIO

DES. GUNTHER SPODE (RELATOR)

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça contra as Lei Municipais n.,670/2006 e 678/2006 do Município de Maquiné, que alteram o Plano Diretor do Município, por ofensa aos arts. 10, 29, XII, 82, VII e 177, parágrafo 5º, da Constituição Estadual. O Prefeito Municipal de Maquiné (fls.197/202), concordou com a declaração de inconstitucionalidade das leis atacadas, quando notificado, ao passo que a Câmara Municipal de Vereadores de



GS

Nº 70017515719

2006/CÍVEL

Maquiné (fls. 211/223) defendeu a regularidade dos atos normativos impugnados, sugerindo perícia técnica. O Procurador Geral de Justiça alega que houve manifesta ofensa aos princípios da democracia participativa e da separação dos Poderes. Sustenta que há necessidade de participação popular, face a Constituição Estadual, art. 177, parágrafo 5º, onde está estabelecido a participação obrigatória para todas as fases do processo de elaboração e alteração do Plano Diretor, como manifestação do princípio do Estado Democrático de Direito, possibilitando à população, diretamente expressar sua vontade em questões locais de relevante importância. A separação dos poderes está consagrada na Constituição Estadual, art. 10, 29, XII e 82, VII, que deve ser respeitado na iniciativa das leis, sendo que compete ao Poder Executivo a iniciativa dos projetos de lei que cuidam de matéria relativa ao Plano Diretor. Aduz que ambos os princípios foram desrespeitados pelo Município de Maquiné, por ocasião da edição das leis impugnadas, seja pela não permissão da participação popular na alteração do Plano Diretor, seja porque o projeto teve iniciativa na Câmara dos Vereadores, ao invés do Poder Executivo.

O Ministério Público, através do Procurador-Geral de Justiça, postulou pela seja declarado a inconstitucionalidade das Leis números 670/2006 e 678/2006 de Maquiné.

É o relatório.

VOTO

DES. GUNTHER SPODE (RELATOR)

Cuida-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Doutor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, tendo



GS

Nº 70017515719

2006/CÍVEL

por objeto a retirada do mundo jurídico das Leis Municipais nºs 670 e 678, respectivamente, de março e abril de 2006, e que instituíram o Plano Diretor do Município de Maquiné.

Sustenta O Doutor Procurador-Geral de Justiça que a inconstitucionalidade desses ordenamentos municipais se alicerça, primeiramente, na violação do inciso XII do art. 29 da Carta Magna, em que resta assegurada a participação popular para a instituição do Plano Diretor, o que, na situação vertente, restou desobedecido. Aduz também o Douto Procurador-Geral que houve ofensa ao princípio da separação dos poderes, já que houve indevida ingerência na esfera de competência do Poder Executivo (art. 10 da Constituição Estadual).

A ação procede. Aliás, nos exatos termos do parecer ministerial, que, no seguinte excerto, transcrevo como razões de decidir:

É de julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade, com o que, aliás, concorda o Poder Executivo local.

E isso porque houve manifesta ofensa aos princípios da democracia participativa e da separação dos poderes.

Quanto ao princípio da participação popular, exigência da Lei Maior estadual (art. 177, § 5º), é requisito obrigatório para todas as fases do processo de elaboração e alteração do Plano Diretor, como manifestação do princípio do Estado Democrático de Direito, possibilitando à população, diretamente, expressar sua vontade em questões locais de suma importância.

Da mesma forma, o princípio da separação dos poderes, expresso na Constituição Estadual, em seus arts. 10, 29, XII, e 82, VII, deve ser respeitado na iniciativa das leis, competindo ao Poder Executivo impulsionar os projetos de lei que cuidam de matéria relativa ao Plano Diretor.



GS

Nº 70017515719

2006/CÍVEL

Ambos os princípios foram desrespeitados pelo Município de Maquine, quando da edição das leis impugnadas, seja porque não foi permitida a participação popular na alteração do Plano Diretor, seja porque o projeto de lei teve iniciativa na Câmara dos Vereadores, indevidamente, razão pela qual devem elas ser expungidas do mundo jurídico.

Efetivamente, é o caso “sub judice”, onde, nesse mesmo sentido, tem sido os precedentes jurisprudenciais desta Corte:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NORMA MUNICIPAL. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL QUE ALTERA O PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUIDAS NA DEFINIÇÃO DO PLANO DIRETOR E DAS DIRETRIZES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO, BEM COMO NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE LHE SEJAM CONCERNENTES. VIOLAÇÃO AO § 5º DO ART. 177 DA CARTA ESTADUAL. PRECEDENTES DO TJRS. Ação procedente.”

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70002576072, TRIBUNAL PLENO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CLARINDO FAVRETTO, JULGADO EM 05/05/2003)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICIPIO DE CAPAO DA CANOA. LEI 1458/2000 QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE EDIFICACOES NOS LOTEAMENTOS E ALTERA O PLANO DIRETOR DA SEDE DO MUNICIPIO DE CAPAO DA CANOA. INCONSTITUCIONAL FORMAL. AUSENCIA DE PARTICIPACAO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS LEGALMENTE CONSTITUIDAS NA DEFINICAO DO PLANO DIRETOR E DAS DIRETRIZES GERAIS DE OCUPACAO DO TERRITORIO, BEM COMO NA ELABORACAO E IMPLEMENTACAO DOS PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE LHE SEJAM CONCERNENTES. VIOLACAO AO PAR-5 DO ART-177 DA CARTA ESTADUAL. PRECEDENTES DO TJRS. EFICACIA DA DECLARACAO EXCEPCIONALMENTE FIXADA, A TEOR DO ART-27 DA LEI Nº 9868/99. AÇÃO PROCEDENTE.”

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70003026564, TRIBUNAL PLENO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CLARINDO FAVRETTO, JULGADO EM 16/09/2002)

“ADIN. BENTO GONCALVES. LEI COMPLEMENTAR N. 45, DE 19 DE MARCO DE 2001, QUE ACRESCENTA PARAGRAFO UNICO AO ART-52 DA LEI COMPLEMENTAR N. 05, DE 03 DE MAIO DE 1996, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR URBANO DO MUNICIPIO. O ART-177, PAR-5 DA CARTA ESTADUAL EXIGE QUE NA DEFINICAO DO PLANO DIRETOR OU DIRETRIZES GERAIS DE OCUPACAO DO TERRITORIO, S



GS

Nº 70017515719

2006/CÍVEL

MUNICIPIOS ASSEGUREM A PARTICIPACAO DE ENTIDADES COMUNITARIAS LEGALMENTE CONSTITUIDAS. DISPOSITIVO AUTO-APLICAVEL. VICIO FORMAL NO PROCESSO LEGISLATIVO E NA PRODUCAO DA LEI. AUSENCIA DE CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE. LEIS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL SOBRE POLITICA URBANA DEVEM OBEDECER A CONDICIONANTE DA PUBLICIDADE PREVIA E ASSEGURACAO DA PARTICIPACAO DE ENTIDADES COMUNITARIAS, PENA DE OFENSA A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA. OFENSA AO PRINCIPIO DA SEPARACAO DOS PODERES E VIOLACAO FRONTAL AO PAR-5 DO ART-177 DA CARTA ESTADUAL. ADIN JULGADA PROCEDENTE.”

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70002576239, TRIBUNAL PLENO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: VASCO DELLA GIUSTINA, JULGADO EM 01/04/2002)

“CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. LEI MUNICIPAL. EDIFICAÇÕES E LOTEAMENTOS. FALTA DE PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. É inconstitucional a Lei 1.365/99 do Município de Capão da Canoa, que estabeleceu normas acerca das edificações e dos loteamentos, alterando o plano diretor, porque não ocorreu a obrigatória participação das entidades comunitárias legalmente constituídas na definição do plano diretor e das diretrizes gerais de ocupação do território, conforme exige o art. 177, § 5.º, da CE/89. 2. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.”

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70005449053, TRIBUNAL PLENO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ARAKEN DE ASSIS, JULGADO EM 05/04/2004)

Tendo, pois, as leis objeto desta ação direta de inconstitucionalidade se descurado dos dispositivos constitucionais suso citados, padecem de vícios que conduzem à sua inconstitucionalidade.

Isso posto, julgo procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade das Leis Municipais nºs 670 e 678/2006 do Município de Maquiné, por ofensa aos artigos 10, 82, VII e 177, § 5º da Constituição Estadual, combinados com os artigos 29, inciso XII, da Carta Magna.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



GS

Nº 70017515719

2006/CÍVEL

TODOS OS DESEMBARGADORES VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR.

DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA - PRESIDENTE - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70017515719, COMARCA DE PORTO ALEGRE: "JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME."

SBDS